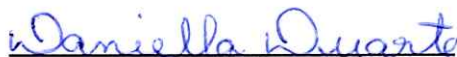


**ATA DA REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO DAS  
NORMAS DA ELEIÇÃO DO CONDOMÍNIO  
SAN FRANCISCO II 2019/2020**

Às 19:00 horas do dia 15 de maio de 2019, estabelecida na Administração do Condomínio San Francisco II, reuniram-se os Senhores Lucas Monteiro de Oliveira, Daniella Duarte e Edja Mota Montarroyos Silveira, todos com o objetivo de criação das normas que regerão o pleito do condomínio San Francisco II 2019/2020. A Comissão Eleitoral em sua reunião, decidiu que o Sr. Lucas Monteiro será o Presidente do processo eleitoral, que se realizará no dia 25/05/2019 de 09:00 horas as 14:00 horas. Podendo ser estendido o horário de votação dependendo da demanda. A Comissão Eleitoral decidiu reformular as normas eleitorais para esse pleito, segue anexo. Definiu que a Administração disponibilizará fichas de inscrições para o pleito, que a Administração providencie crachás, urna, cédulas de votação, bem como todo material necessário para o curso da eleição e que seja disponibilizado uma funcionária da Administração para secretariar a Comissão Eleitoral a partir de 16/05/2019, e caso não seja possível deverá contratar. E que a Administração disponibilize todos os meios e recursos para o bom andamento do pleito, sem mais encerramos essa reunião.



Daniella Duarte  
020.149.651-88

## **ANEXO I – ATA DE 15/05/2019**

### **NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PERÍODO 01/06/2019 À 31/05/2020**

Art. 1º - Poderão candidatar-se e compor chapa para concorrer na eleição aos cargos da Administração do Condomínio todos os condôminos proprietários e representados legais de 1º grau (pai, mãe, filho e conjugue) de Unidades Autônomas desde que não incorram nos impedimentos previstos no Art. 2º.

Parágrafo único. Cada condômino só poderá concorrer a um único cargo em uma única chapa.

Art. 2º - Estará impedido de compor chapa para concorrer aos Cargos da administração do Condomínio o condômino que se enquadrar em um ou mais dos critérios a seguir:

- I - Estiver inadimplente;
- II - Esteja interditado, ou seja, incapaz;
- III - Participe da Associação dos Adquirentes.

Art. 3º - Os membros da Comissão Eleitoral foram definidos em Assembleia Ordinária realizada na data de 11/05/2019 e é composta pelos seguintes membros titulares: Presidente Lucas Monteiro de Oliveira (D-12), Daniela Duarte (F-018), Edja Mota Montarroyos Siveira (Z-006 e Z-008) e suplentes: Thâmara Danielle Tôrres Almeida Céio (K-018), e Leonardo Rafael de Oliveira Rosa (G-002 e D-011) e Robispierre N. Viana Filho (V-003).

§ Único: Em caso de necessidade de haver substituição dos membros, seguirá a sequência supra informada.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral é responsável por conduzir todo o processo eleitoral e lhe compete:

- I. Conduzir todos os atos do processo eleitoral, desde a análise dos registros de chapas até a posse dos candidatos eleitos;
- II. Examinar a documentação dos candidatos e deferir ou não o requerimento de homologação da chapa;
- III. Receber e julgar eventuais impugnações e pedidos de reconsideração;
- IV. Criar a cédula de votação, solicitar sua impressão e no dia da eleição, assinar e numerar cada uma das cédulas a serem entregues aos condôminos votantes;
- V. Acompanhar e fiscalizar a eleição;
- VI. Realizar a apuração e a contagem dos votos;
- VII. Concluída a apuração dos votos declarar o nome da chapa vencedora;



- VIII. Recolher todo o material utilizado, após o encerramento do pleito, responsabilizando-se pela sua guarda até o término do prazo para eventuais impugnações;
- IX. Dar posse aos membros da chapa eleita a partir de 1º dia do mês seguinte à realização da eleição;
- X. Organizar todos os documentos e ATA referentes ao processo eleitoral e após a conclusão do processo encaminhá-los para registro e posterior arquivamento na Administração do Condomínio; e
- XI. Substituir seus membros quando necessário.

§1º. Nas reuniões da Comissão Eleitoral na qual houver necessidade de votação, deverão votar todos os membros, podendo o voto ser feito mediante whatsapp, o qual "print" da tela fará parte da ATA.

Art. 5º - São documentos que compõem a ATA da eleição que deverá ser guardada pelo Presidente da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral e entregues à Administração para arquivo, após a realização da eleição e posse dos eleitos:

- I. Publicação do Edital de convocou a eleição;
- II. Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária que compôs a Comissão Eleitoral;
- III. Ficha 'Cadastral de Eleição com a qualificação pessoal de cada candidato, assinada pelo próprio, contendo nome do cargo, nome completo do candidato, endereço residencial, profissão, estado civil, CPF, identidade, telefones e e-mail.
- IV. Relação com o nome das chapas registradas;
- V. Relação com o nome das chapas homologadas;
- VI. Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- VII. Todas as cédulas utilizadas durante a eleição;
- VIII. Recursos e decisões da Comissão Eleitoral;
- IX. Termo de Posse dos eleitos.

Art. 6º - Os registros de inscrições das chapas (Anexo 1) deverão ser realizados mediante duas vias, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, entregue e protocolada na Administração do Condomínio, contra recibo, no prazo de até 6 (seis) dias corridos, contados a partir da data do Edital de Convocação da Eleição, o prazo se encerrará às 17:00 horas.

Parágrafo Único: As chapas deverão ser compostas por Síndico, Sub-síndico, Tesoureiro, Conselho Fiscal (3 membros titulares e 3 suplentes).

Art. 7º- Findo o prazo do Art. 6º, a Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias emitirá relatório de conformidade das chapas.

Art. 8º - Em caso de haver a necessidade de substituição de membro de alguma chapa nos termos do Art. 2º, o prazo para o feito é de 1 (um) dia após a comunicação ao candidato a síndico da chapa em questão.

§ Único - Se o substituto também se enquadrar nos impedimentos do Art. 2º a inscrição da chapa registrada será considerada nula, sem direito a nova substituição.





Art. 9º - Os pedidos de recursos contra decisão da Comissão Eleitoral, que deferir ou indeferir a homologação da chapa, serão protocolados na Administração do Condomínio no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento do comunicado da decisão da Comissão Eleitoral pelo candidato a síndico da Chapa e serão analisados e deliberados no mesmo prazo.

§1º O mesmo objeto só será alvo de recurso em segunda instância se houver concordância de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Ar. 100 - Não há limite para a quantidade de chapas para concorrer à eleição.

Art. 11 - Findado os prazos e recursos cabíveis, a Comissão Eleitoral divulgará em até 2 (dois) dias o nome e constituição das chapas que foram homologadas e concorrerão ao pleito.

Art. 12 - A Administração do Condomínio auxiliará na divulgação das chapas devidamente homologadas, bem como as propostas por meio de WhatsApp, e-mail, dentre outros que estiverem à disposição desta.

Art. 13 - Eventualmente, se não houver nenhuma chapa registrada ou se nenhuma das chapas registradas for homologada pela Comissão Eleitoral, não ocorrerá eleição e nesse caso, o Síndico deverá convocar imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição direta com a devida antecedência de 10 (dez) dias conforme Convenção Condominial.

§1º. Ocorrendo o caso previsto no caput, se for o caso, o mandato dos membros da Administração 2019/2020 será automaticamente prorrogado até a data da Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao Síndico a responsabilidade pela prestação de contas desse período.

Art. 14 - Em caso de haver mais de uma chapa homologada haverá o sorteio da ordem sequencial em que aparecerão os nomes das chapas na cédula de votação e serão confeccionadas essas cédulas contendo os nomes das chapas na ordem em que foram sorteadas e os nomes completos dos candidatos e seus respectivos cargos.

Parágrafo único. No dia da eleição, antes do início, o Presidente da Comissão Eleitoral ou membro desta deverá numerar e rubricar cada uma das cédulas de votação.

Art. 15 - No dia e hora fixados no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições de se proceder à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral designará quantos membros forem necessários como mesários, incluindo assessoria jurídica do condomínio, e no máximo 2 (dois) integrantes de cada chapa homologada para atuar como fiscais do escrutínio.

Art. 16 - Não será permitida a realização de campanha próximo ao recinto de votação, sob pena de nulidade do voto e, caso esteja concorrendo a cargo eletivo, de impugnação da candidatura.

Art. 17 - Durante a realização da eleição o sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cabine de votação com uma única urna colocada em local que garanta a privacidade e de cédula única de votação.



Art. 18 - Iniciada a votação, cada condômino proprietário, pela ordem de chegada, depois de identificado, assinará a Folha de votantes, receberá uma cédula de votação para cada fração privativa adimplente que representar e dirigir-se-á à cabine de votação onde a depositará na urna.

Art. 19 - Os condôminos ausentes poderão ser representados na Assembleia de Votação por um procurador com poderes específicos, munido de instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, devendo a procuração ser juntada como parte integrante do Livro de Coleta de Assinaturas dos condôminos.

§1º Um procurador não poderá representar mais de 2 (duas) Unidades Autônomas do condomínio por procuração.

Art. 20 - Terminado o horário de votação definido pela comissão, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a votação, passando imediatamente à apuração dos votos.

Art. 21 - A abertura da urna, a apuração e a contagem dos votos, bem como, a confrontação do número de votos com o número de assinaturas dos votantes, serão realizadas pela Comissão Eleitoral; igualmente poderá ser acompanhada por 1 (um) fiscal representante de cada chapa homologada.

§1º. Após a contagem e conferência dos votos, serão feitas anotações que digam respeito à apuração.

§2º. Caso haja dúvida na apuração dos votos, o fiscal da chapa poderá solicitar ao Presidente da Comissão Eleitoral a recontagem e conferência dos votos, o que será realizada uma única vez, independentemente da quantidade de chapas.

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado numérico da votação obtida por cada uma das chapas concorrentes e o nome da chapa vencedora.

Art. 23 - A Ata da Assembleia de Votação será lavrada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após, e conterá um breve relato dos fatos, atos, ocorrências e desenvolvimento do trabalho da votação, especificando:

- I. O total dos condôminos em condições de votar e o total dos votantes;
- II. O resultado geral da apuração, discriminando o número de votos de cada chapa, os votos nulos e os em branco.

Art. 24 - Será realizada nova eleição não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias após o primeiro pleito, nas seguintes hipóteses:

- I. Se o pleito for cancelado por motive de força maior, neste caso, concorrerão todas as chapas legalmente homologadas, não havendo a possibilidade de novas inscrições de chapas.



§2. Ocorrendo a excepcionalidade prevista nesse artigo, a posse dos eleitos dar-se-á a partir do 1º dia do mês subsequente à realização da eleição.

Art. 25 - Em caso, de empate de duas ou mais chapas classificadas em primeiro lugar caberá à todos os membros da Comissão Eleitoral proferirem voto secreto e em caso de novo empate o Presidente proferirá voto de desempate.

Art. 26 - O Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos candidatos eleitos a partir do 1º dia do mês subsequente à realização da eleição, quando será assinado o Termo de Posse por todos os eleitos e será iniciada a transmissão dos cargos.

Art. 27 - O mandato eletivo para os cargos dos Órgãos Gestores terá duração conforme previstos na Convenção.

Art. 28 - Após a posse dos condôminos eleitos e cumpridos todos os procedimentos, a Comissão Eleitoral será considerada extinta na data de entrega à Administração, da documentação relativa ao processo eleitoral.

Art. 29 – Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

*Daniella Duarte*



# CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II -ELEIÇÕES 2019-2020

## FICHA INDIVIDUAL DE CADASTRAMENTO

NOME DA CHAPA:

\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

UNIDADE AUTÔNOMA DO SF2 (LOTE) : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ENDEREÇO

RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA:

